

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 51 /2014

Folhas Nº 02

Assinatura

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MERCADO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído o Mercado Popular do Município da Serra para o exercício das atividades de camelôs e artesãos no município da Serra.

I – Para efeito desta Lei, camelô é aquele que comercializa mercadorias de pequeno valor e escala em local público;

II – Para efeito desta Lei, artesão é aquele que produz mercadorias em pequena escala, utilizando suas próprias habilidades para confecção;

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal irá dispor de espaço físico para incubar o Mercado Popular com finalidade de centralizar o comércio de camelôs e artesãos.

Art. 3º. O Mercado Popular será subdividido em boxes, com projeto devidamente aprovado, sendo que cada camelô ou artesão poderá ocupar apenas (01) Box.

Art. 4º. A permissão de uso de espaço será concedido a título oneroso e será definido pelo Órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Uma quantidade de Box será destinada para camelôs ou artesãos portadores de necessidades especiais. A quantidade será designada pelo Órgão competente.

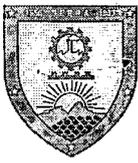
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por decreto no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de Abril de 2014.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
VEREADORA – SDD

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Vereadora



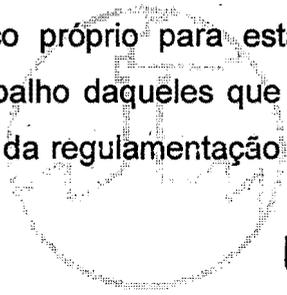

Assinatura

JUSTIFICATIVA:

O projeto prevê a centralização do comércio de camelôs e artesãos, além promoção turística, podendo então se tornar um 'forte' centro de comércio e fonte de arrecadação do Município da Serra.

Hoje na Cidade de Serra, há um fluxo intenso de camelôs e artesãos ocupando inclusive vagas de estacionamento nos principais Pólos de comércio, congestionando avenidas, causando poluição visual e sonora.

A destinação de um espaço próprio para esta categoria de comércio irá melhorar a qualidade de trabalho daqueles que já são instalados nas ruas e avenidas do Município, além da regulamentação de taxas, tempo de uso entre outros.

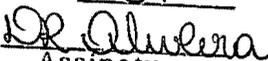

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Vereadora





COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1886/2014 Cód. Verificador: 3431

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
CPF/CNPJ: 007.742.697-58
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 08/04/2014 15:00

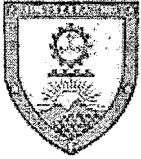
Folhas Nº 01

Assinatura

Observação:

Projeto Indicativo nº 51/2014 - "Dispõe sobre a criação do Mercado Popular e dá outras providências".

Recebido


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)

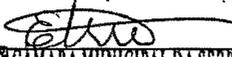


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

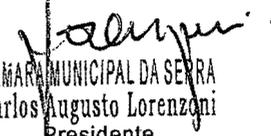
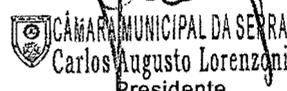
Processo: 1886/2014
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Folhas Nº 05
102 Oliveira
Assinatura

Origem:

| | |
|--------------|--|
| Usuário: | EWERTON TADEU MIRANDA |
| Repartição: | 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA |
| Responsável: | JADSON BARCELOS |
| Data/Hora: | 08/04/2014 - 15:38:57 |
| Observação: | Ao Sr. Presidente para Conhecimento. |
| Ass: |   Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa |

Destino:

| | |
|--------------|---|
| Repartição: | 01.001.01.03 - PRESIDENCIA |
| Responsável: | CARLOS AUGUSTO LORENZONI |
| Data/Hora: | 08/04/2014 - 15:38:57 |
| Ass: |   Carlos Augusto Lorenzoni Presidente |

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1886/2014
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Folhas Nº 06
Neidma
Assinatura

Origem:

Usuário: MURIEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 08/04/2014 - 15:47:36
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER

Carlos Augusto Lorenzoni
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 08/04/2014 - 15:47:36

Ass: _____

Recebido por: _____

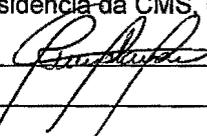
Data/Hora: ____/____/____ : ____



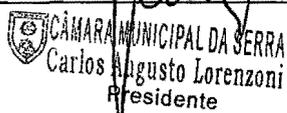
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1886/2014
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 22/04/2014 - 15:51:58
Observação: A presidência da CMS, com parecer.
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 22/04/2014 - 15:51:58
Ass: _____

Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº: 1.886/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 51/2014

Requerente: Vereador Neidia Maura Pimentel.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a criação do Mercado Popular e dá outras providências.

Parecer nº: 151/2014

Ementa: Projeto Indicativo – dispõe sobre a criação do Mercado Popular e dá outras providências - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria da Vereadora Neidia Maura Pimentel, que “dispõe sobre a criação do Mercado Popular e dá outras providências.”

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferida aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

**“Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)”**

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a criação do Mercado Popular, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) da eminente Vereadora Neidia Maura Pimentel, ao dispor sobre a criação do Mercado Popular, visa promover a centralização do comércio de rua “camelôs” e artesãos, além de promoção turística, podendo então se tornar um forte centro de comércio e fonte de arrecadação do Município, bem como, irá ajudar na desocupação das calçadas e vias.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 51/2014, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se de um instrumento para a garantia da saúde e integridade dos trabalhadores.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

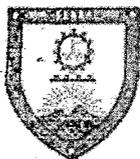
Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 51/2014.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 17 de abril de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1886/2014
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 23/04/2014 - 16:18:41
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 23/04/2014 - 16:18:41

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1886/2014

Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

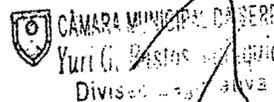
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 25/04/2014 - 15:13:18

Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: _____



Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 25/04/2014 - 15:13:18

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

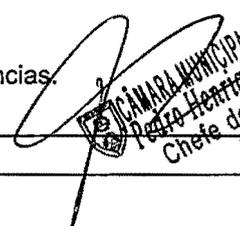


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1886/2014
Requerente: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

| | |
|--------------|--|
| Usuário: | SYLVAN FERREIRA JUNIOR |
| Repartição: | 01.001.07.23 - GABINETE 20 |
| Responsável: | ALEXANDRE ARAUJO MARCAL |
| Data/Hora: | 06/05/2014 - 15:07:50 |
| Observação: | À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências. |
| Ass: | _____ |


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

| | |
|--------------|-----------------------------------|
| Repartição: | 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA |
| Responsável: | JADSON BARCELOS |
| Data/Hora: | 06/05/2014 - 15:07:50 |
| Ass: | _____ |

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 1886 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 51 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria da Vereadora Neidia Maura Pimentel, no qual Dispõe sobre a criação do mercado popular e dá outras providências.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

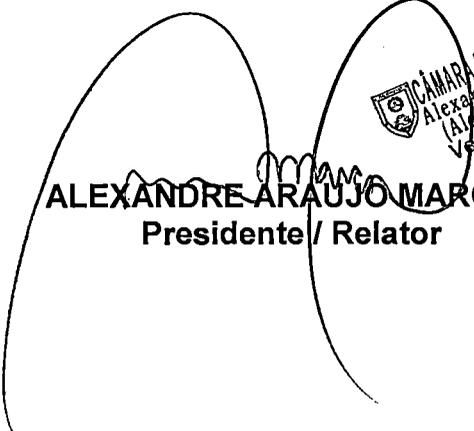
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2014.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xabinho)
Vereador - PT do B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **51 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 02 de Maio de 2014.



Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 1886 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 51 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria da Vereadora Neidia Maura Pimentel, no qual Dispõe sobre a criação do mercado popular e dá outras providências.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2014.

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **51 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 02 de Maio de 2014.


Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro